

# Receitas Públicas



## RECEITA ORÇAMENTÁRIA

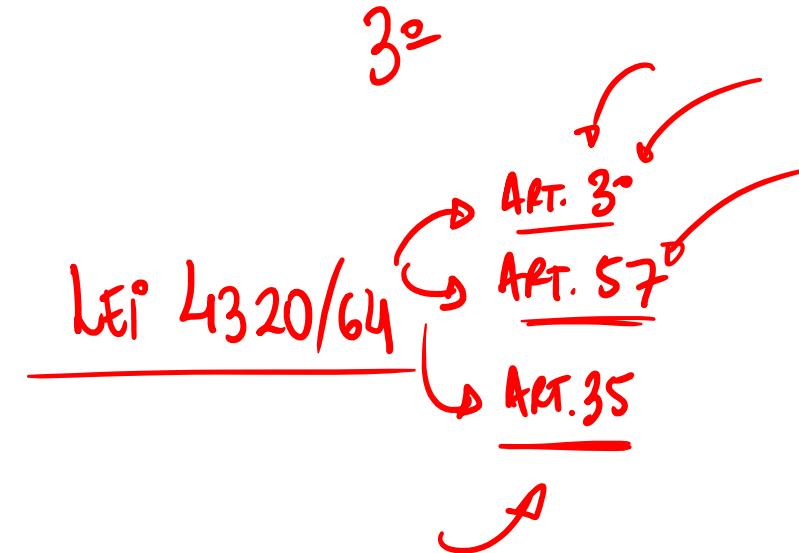
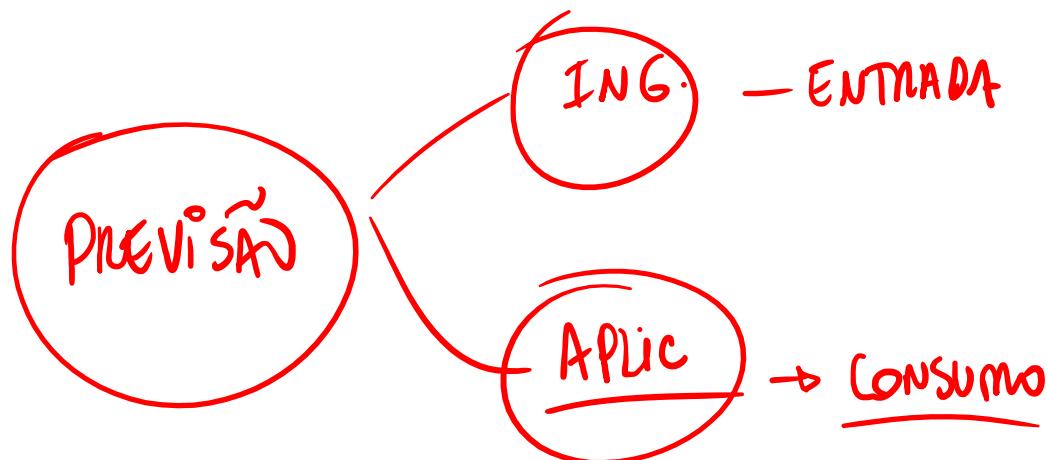
### CONCEITO

L.O.A

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

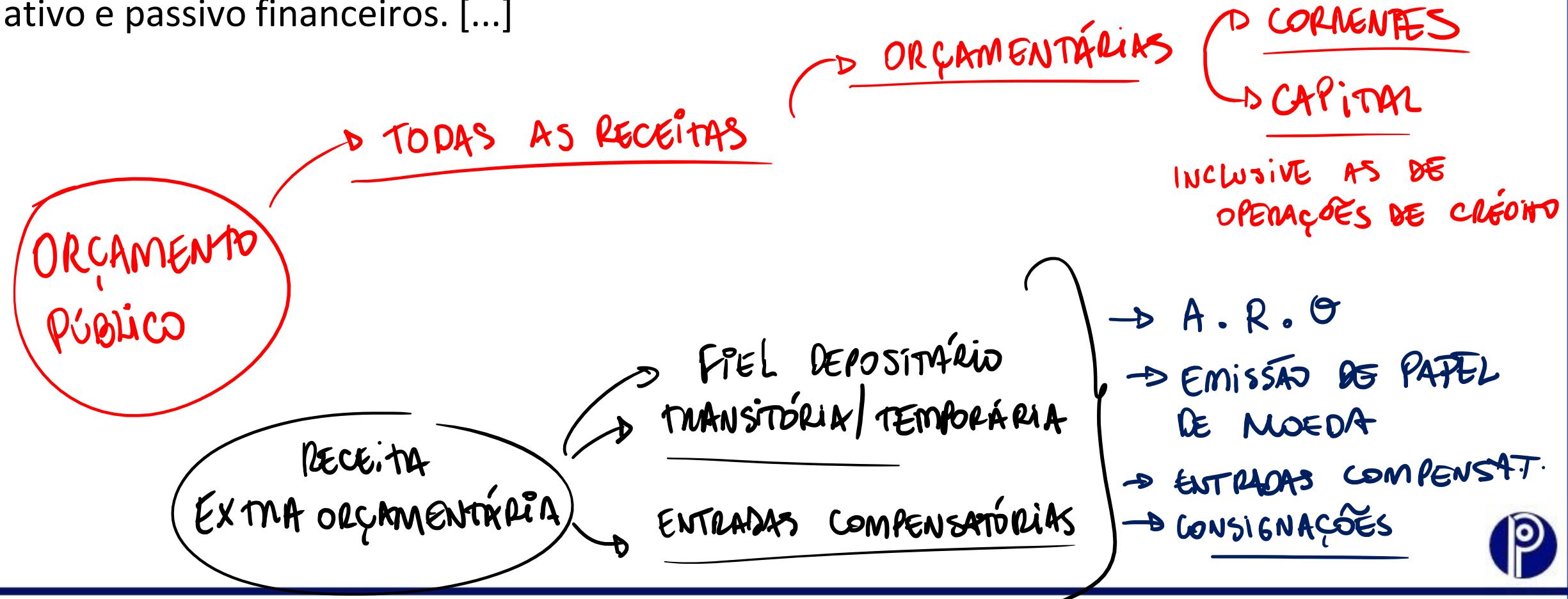
PPA  
LDO

A matéria pertinente à receita vem disciplinada no art. 3º, conjugado com o art. 57, e no art. 35 da Lei no 4.320/1964:



Art. 3º da Lei no 4.320/1964: A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. [...]



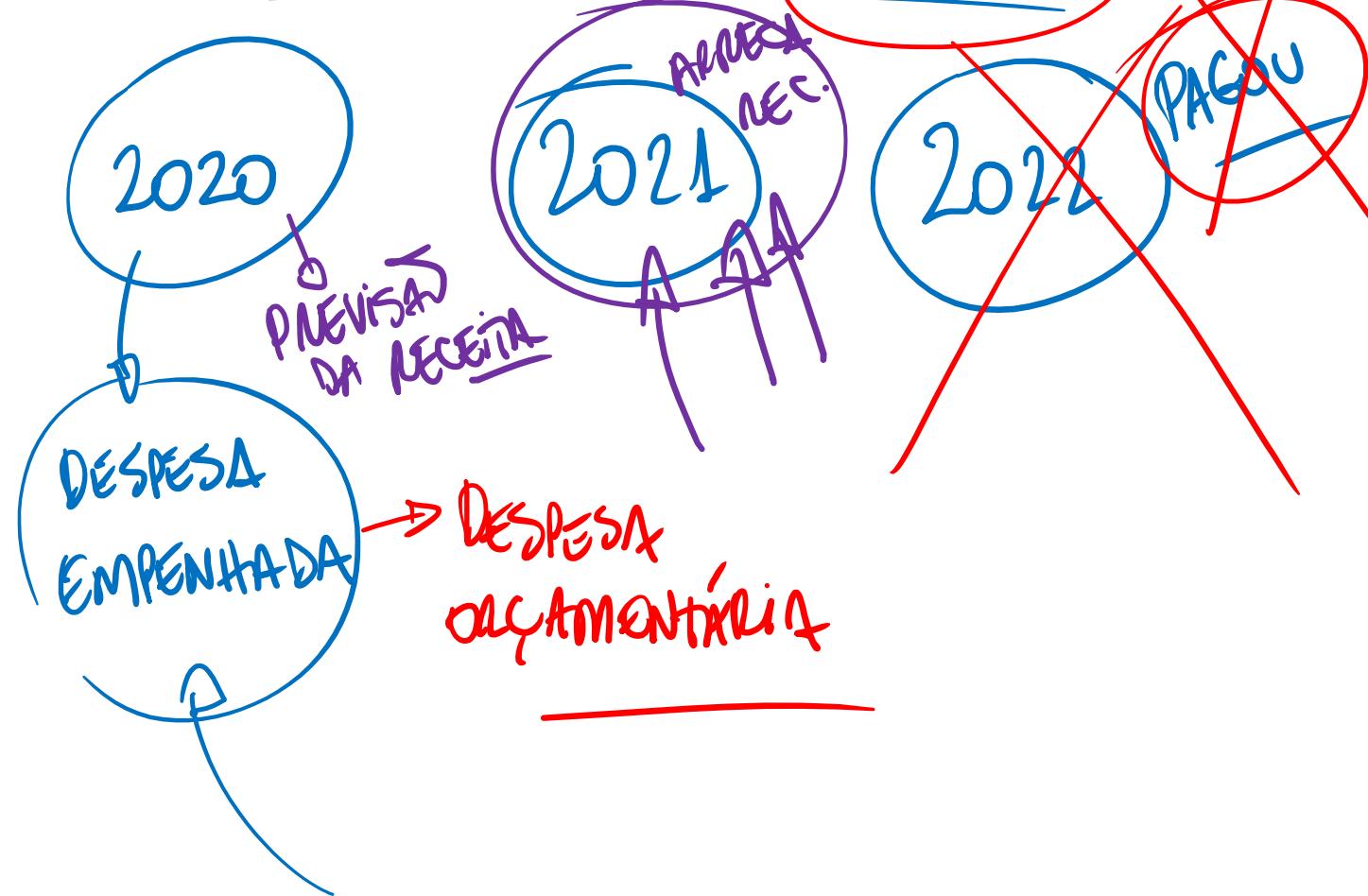
Art. 57 da Lei 4320/1964: Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DE UMA RECEITA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO  
NAO A FEZ UMA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 da Lei 4320/1964: Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

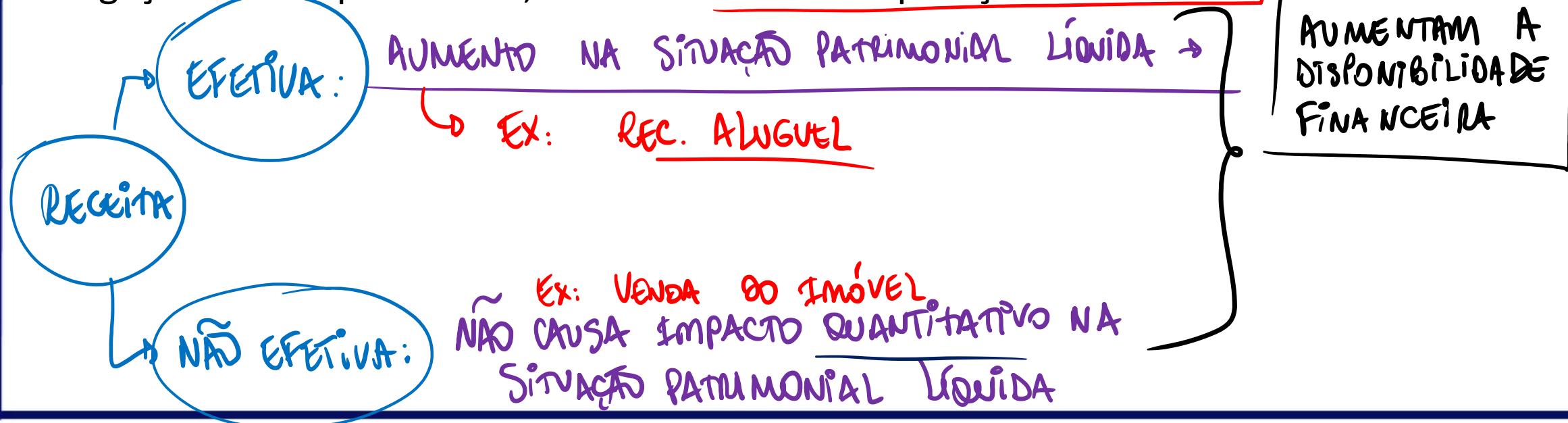
II - as despesas nêle legalmente empenhadas.



Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”:

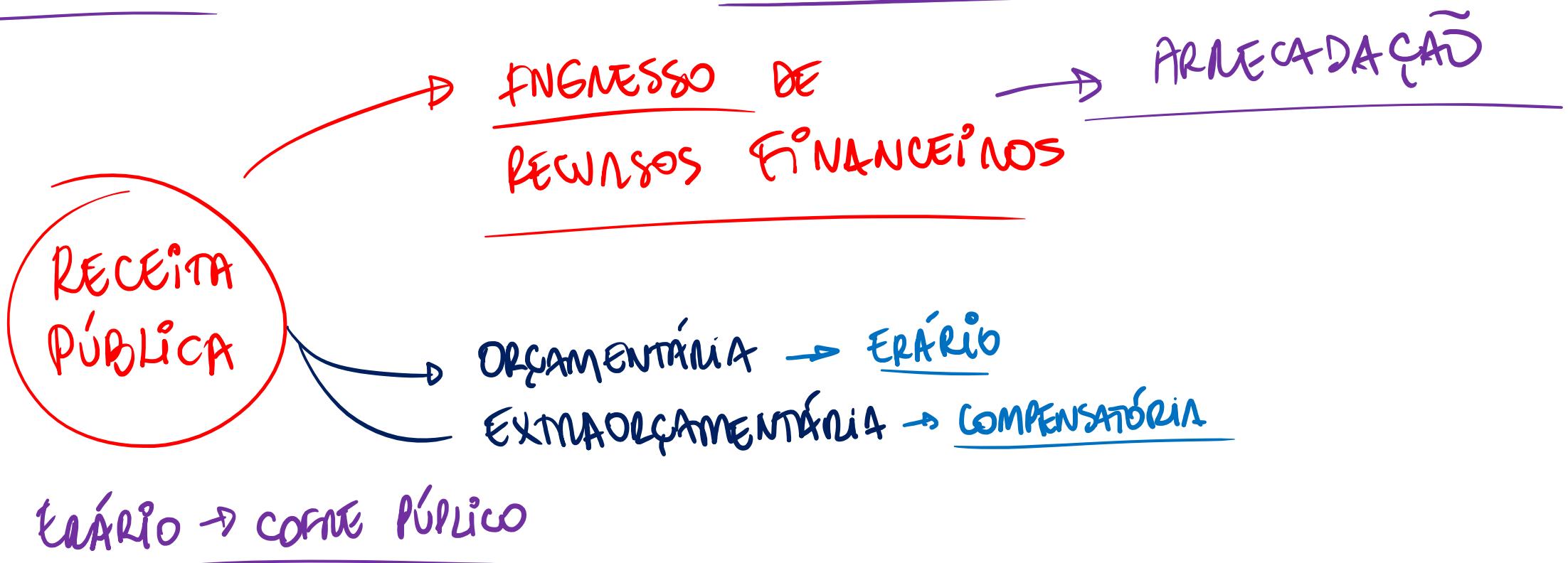
a. **Receita Orçamentária Efetiva** aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

b. **Receita Orçamentária Não Efetiva** é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.



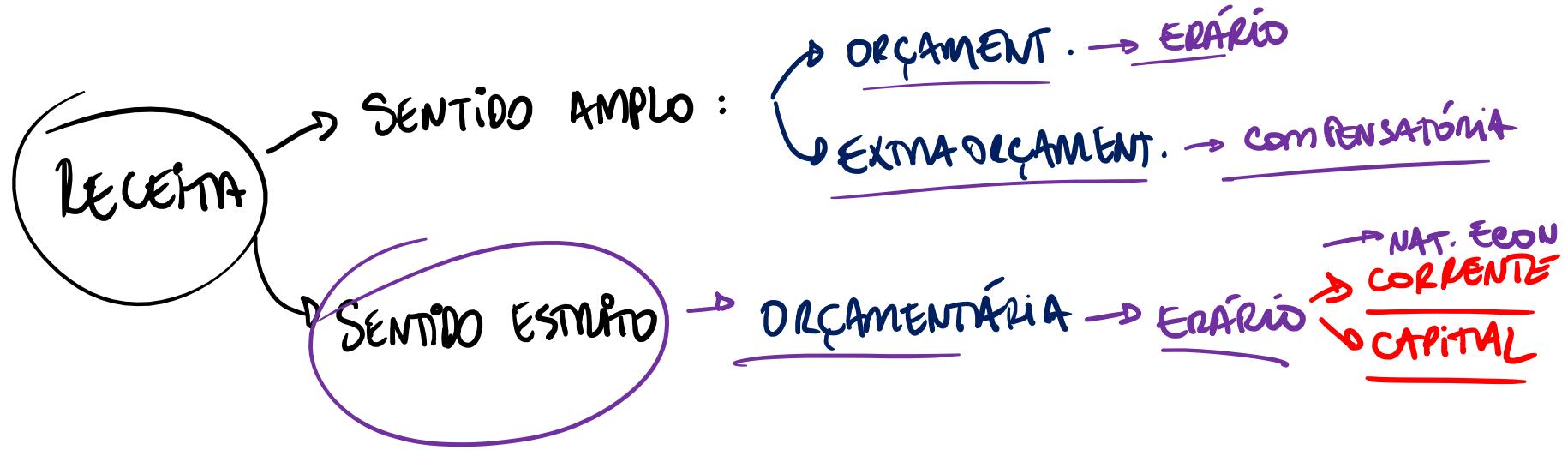
## RECEITA EM SENTIDO AMPLO

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.



Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

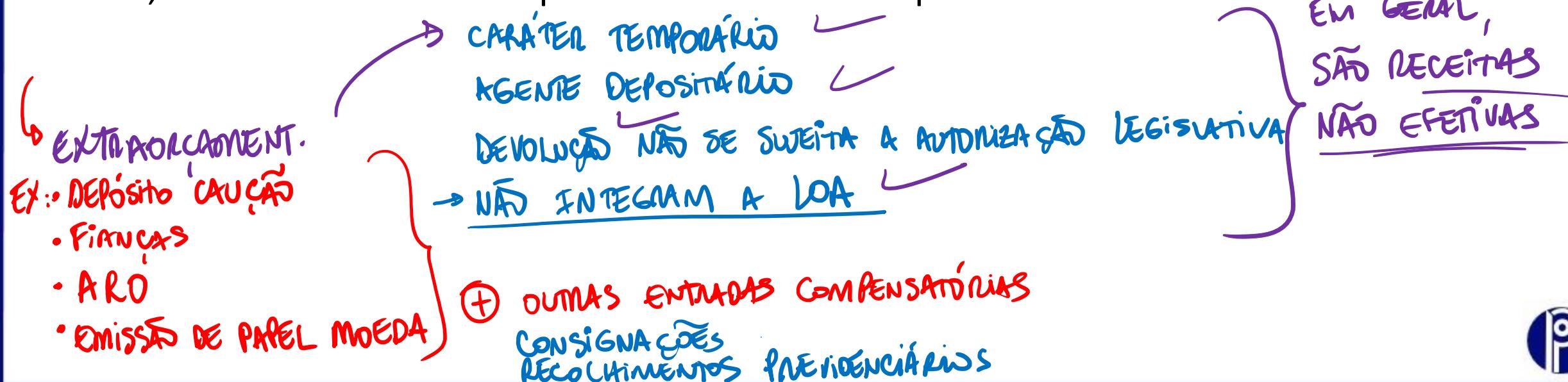
Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)	
<b>Ingressos Extraorçamentários</b>	<b>Receitas Orçamentárias</b> (Receitas Públicas em <u>sentido estrito</u> )
Representam entradas compensatórias.	Representam disponibilidades de recursos.



## Ingressos Extraorçamentários

Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



## Receitas Orçamentárias

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Receita Orçament. → EM REGLA, CONSTA LOA.

→ ENRICO:

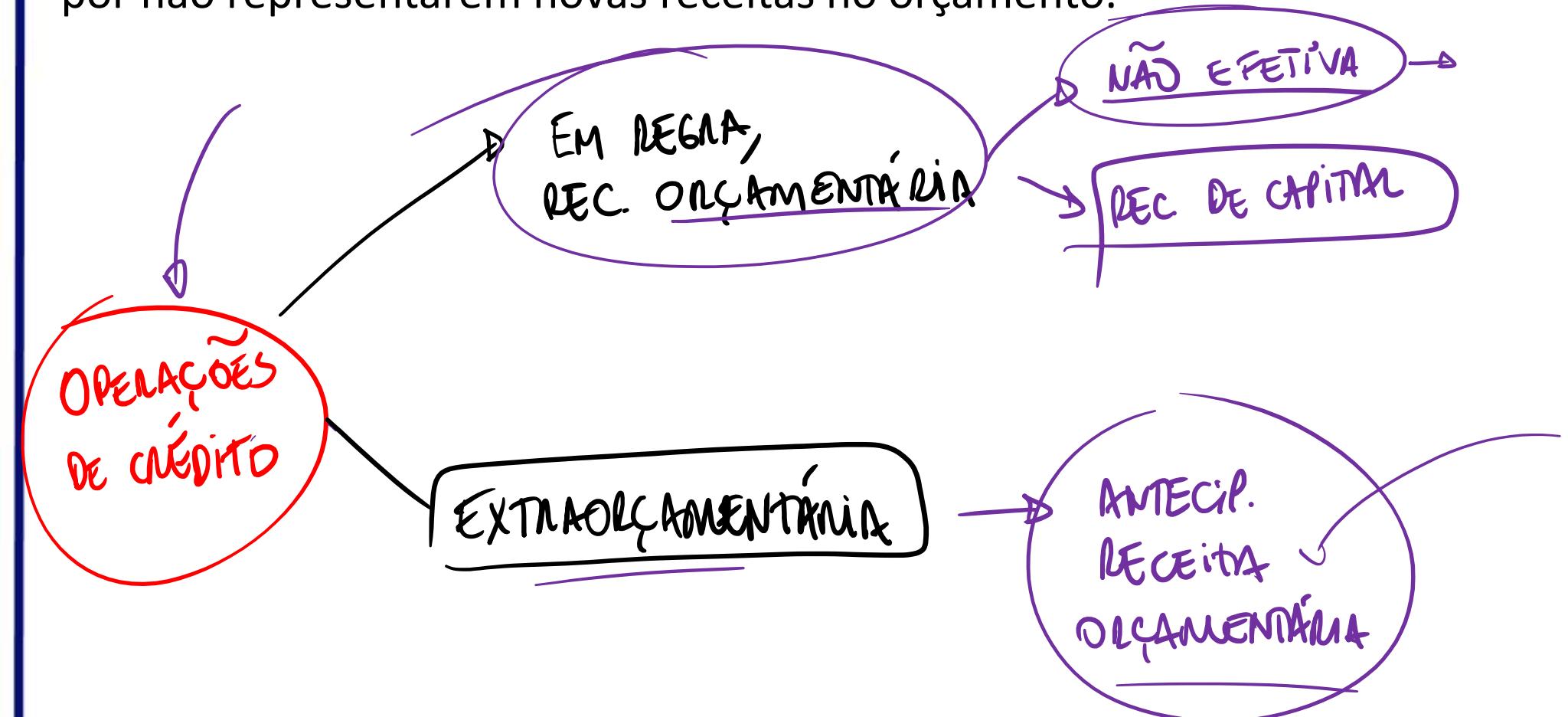
- VIABIUZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
- USADOS EM PROGRAMAS E AÇÕES
- ATENDER À NECESSIDADES PÚBLICAS  
DEMANDAS DA SOCIEDADE

## Receitas Orçamentárias

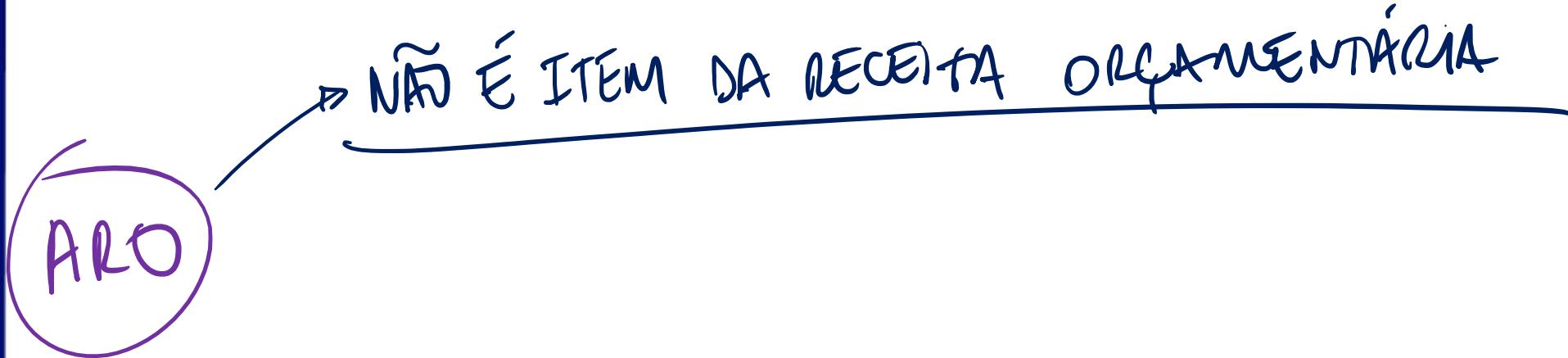
Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retira o caráter de orçamentárias, haja vista o art. 57 da Lei no 4.320, de 1964, determinar classificar-se como receita orçamentária toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários, inclusive se provenientes de operações de crédito, exceto: operações de crédito por antecipação de receita – ARO, emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

A MERA **AUSÊNCIA FORMAL** DO REGISTRO NÃO RETIRA O CARÁTER DE ORÇAMENTÁRIA

Operações de crédito, em regra são receitas orçamentárias. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) são exceção e classificam-se como ingressos extraorçamentários, por determinação do parágrafo único do art. 3º da Lei no 4.320/1964, por não representarem novas receitas no orçamento.



Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO são exceção às operações de crédito em geral. Classificam- se como “Receita Extraorçamentária” e não são item da “Receita Orçamentária”, por determinação do Parágrafo Único do art. 3o da Lei no 4.320, de 1964.



## CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

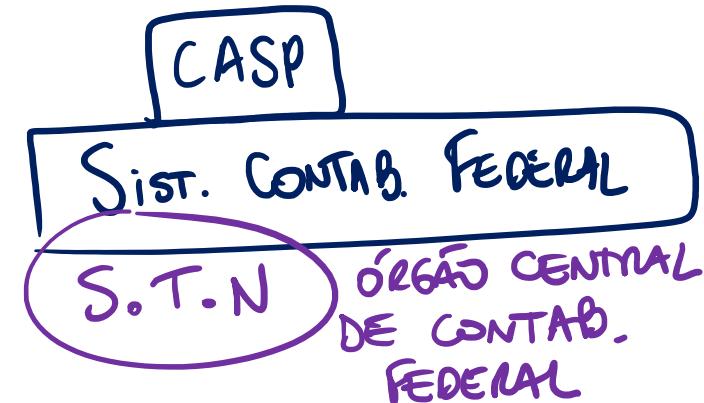
→ LEI / MCASP  
→ DOUTRINA

A **classificação da receita orçamentária** é de **utilização obrigatória** para todos os entes da Federação, sendo **facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades**. Nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- a. **Natureza**;
- b. **Fonte/Destinação de Recursos**; e
- c. **Indicador de Resultado Primário**.

→ CORRENTE  
CAPITAL  
→ ORÇAMENT.

SOF



O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, **no âmbito da União**, é **normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em Originárias e Derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo Poder Público.

### PROVAS

Receitas Públicas Originárias, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultariam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas Públicas Derivadas, segundo a doutrina, seria a receita obtida pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorreriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

PROCEDÊNCIA → ORIGINÁRIA : PATRIM. PÚBLICO

PROCEDÊNCIA → DERIVADA : PODER DE IMPÉRIO

## Classificação da Receita Orçamentária por **Natureza**

ORIGEM DO RECURSO CONFORME O FATO GERADOR  
ACONTECIM. REAL

O § 1º do art. 8º da Lei no 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita.

Em âmbito federal, a codificação da classificação por natureza da receita é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Já para estados e municípios, é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN).

Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

## Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

A estrutura da nova codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais passam a ter o seguinte significado:

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo
1	1	1	4	1

PRINCIPAL  
PRINC. + JUROS

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código '11113.01.11', segundo esquema abaixo:

11113.02.11  
4

C	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
O	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
E	Espécie	1	Impostos
DDDD	Desdobramento para identificação das peculiaridades	3011	Impostos sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
T	Tipo	1	Principal

Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

## Categoria Econômica

CAT. ECON.

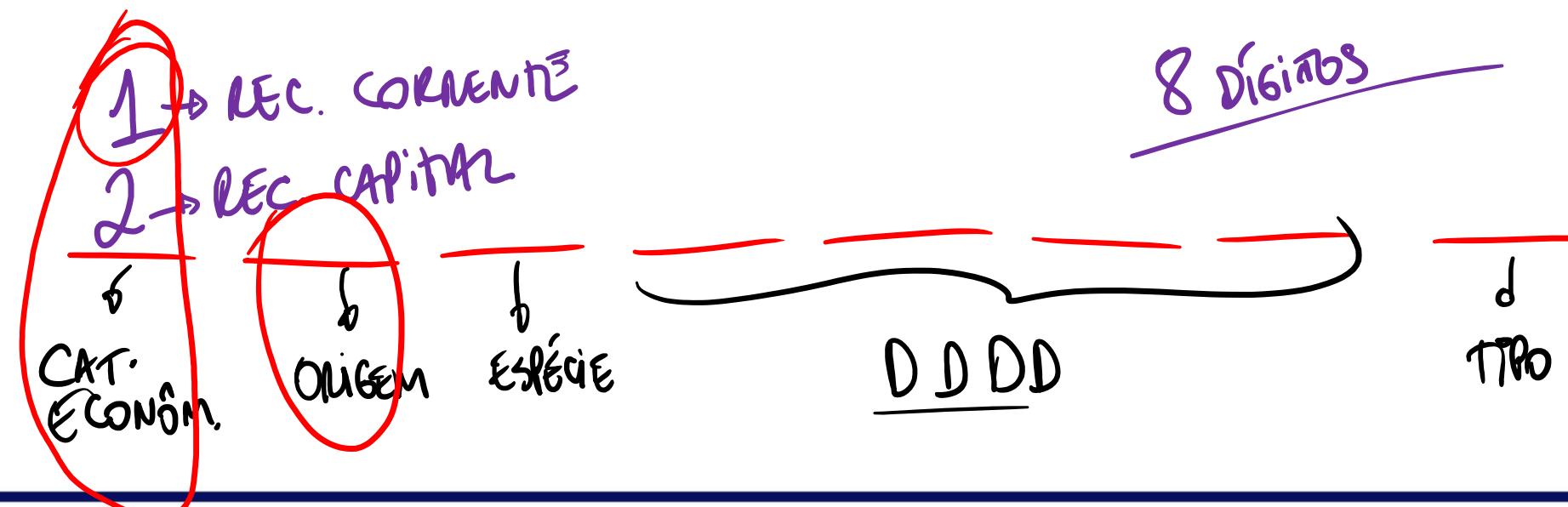
CORRENTE

CAPITAL

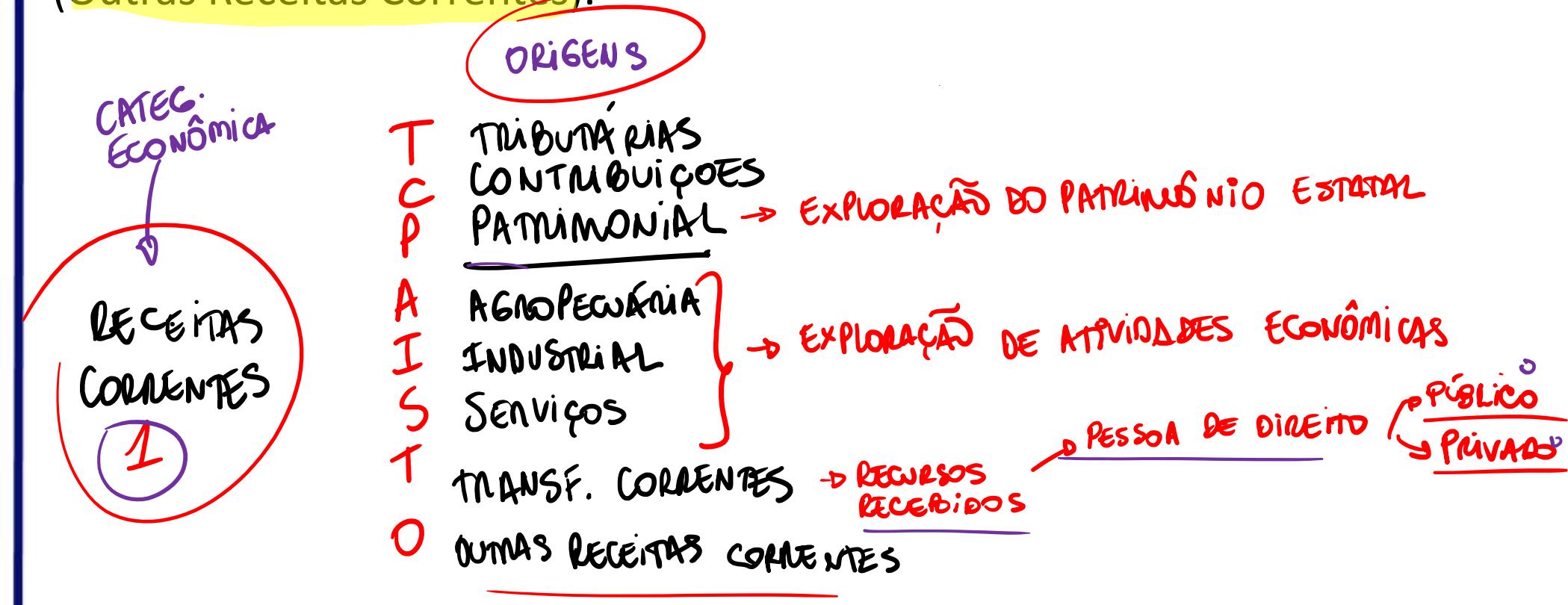
O §§1º e 2º do art. 11 da Lei no 4.320/1964, classificam as receitas orçamentárias em "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital". A codificação correspondente seria:

### 1- Receitas Correntes → EM REGMA, SÃO RECEITAS EFETIVAS

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.



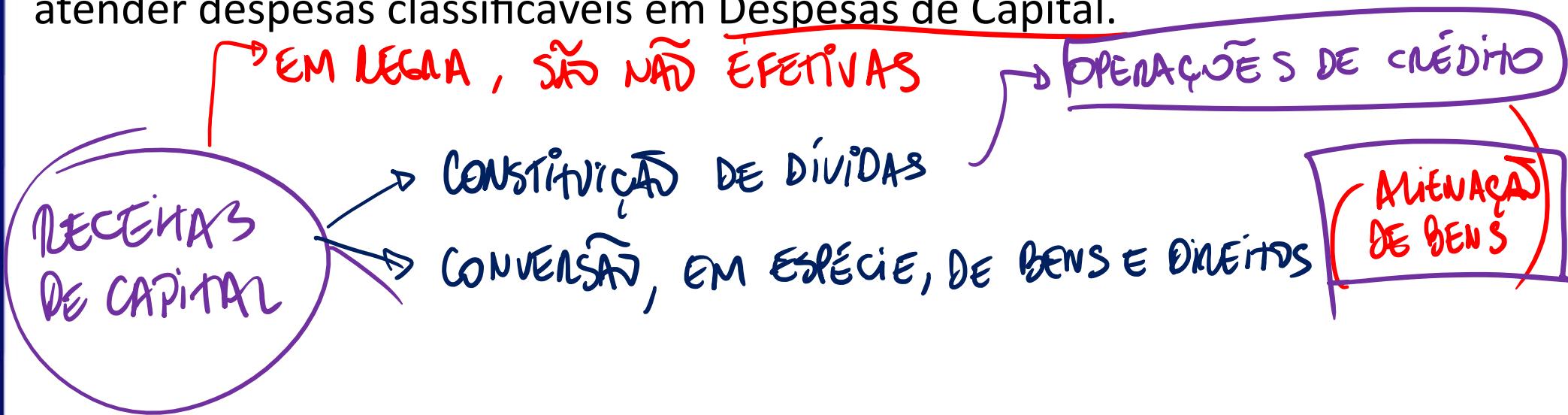
Classificam-se como **correntes** as receitas provenientes de **tributos**; de **contribuições**; da exploração do patrimônio estatal (**Patrimonial**); da exploração de atividades econômicas (**Agropecuária**, **Industrial** e de **Serviços**); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (**Transferências Correntes**); por fim, **demais** receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (**Outras Receitas Correntes**).



## 2- Receitas de Capital

Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido.

Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.



- ORIGENS**
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO
  - ALIENAÇÃO DE BENS
  - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉST.
  - TRANSF. DE CAPITAL
  - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
- 

## Receitas de Operações Intraorçamentárias:

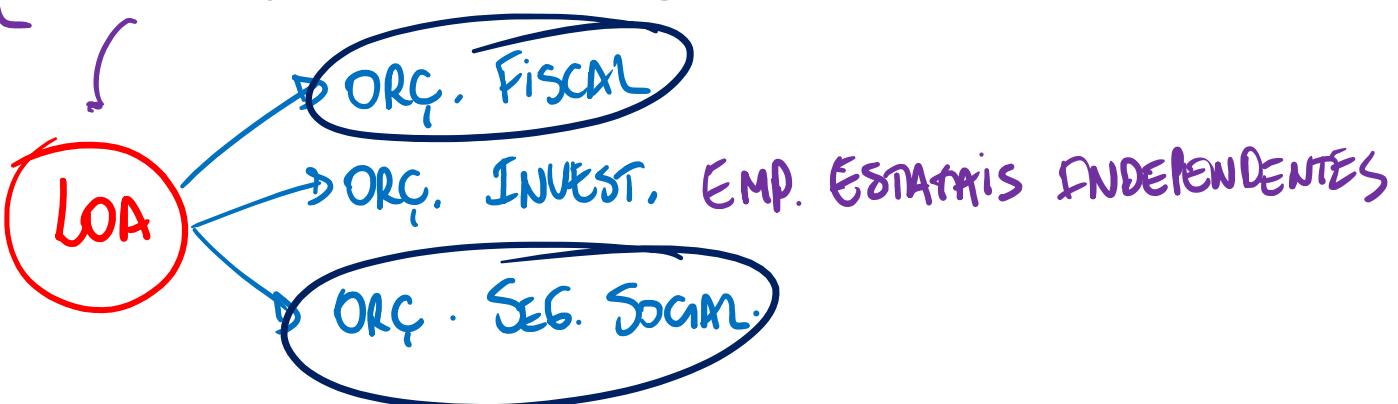
ORÇ. FISCAL

ORÇ. SEG. SOCIAL

SEFAZ  
SEDUC.  
SETUR

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.



Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF no 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

1 REC. CORRENTE

2 REC. CAPITAL

7 REC. CORRENTE INTRAORÇ.

8 REC CAPITAL INTRAORÇ.

# Origem da Receita

2º Júrito

2 - 1 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - . - \_\_\_\_\_

A Origem é o detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos **da Origem para as receitas correntes e de capital**, de acordo com a Lei no 4.320/1964, são:

Origem da Receita	
<b>1 Receitas Correntes</b> → 1º Dígito	<b>2 Receitas de Capital</b> 4º Dígito
<b>7 Receita Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>8 Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>
<b>1</b> Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>1</b> Operações de Crédito <b>OPERA</b>
<b>2</b> Contribuições	<b>2</b> Alienação de Bens <b>ALI</b>
<b>3</b> Receita Patrimonial	<b>3</b> Amortização de Empréstimos <b>AMOR</b>
<b>4</b> Receita Agropecuária	<b>4</b> Transferências de Capital <b>TRANS</b>
<b>5</b> Receita Industrial	<b>9</b> Outras Receitas de Capital <b>OUTRAS</b>
<b>6</b> Receita de Serviços	
<b>7</b> Transferências Correntes	
<b>9</b> Outras Receitas Correntes	

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de origem e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários co-dependentes.

**PRINCIPAL**

- Primeiro, o fato gerador da Receita Orçamentária Propriamente Dita, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

**PRINCIPAL + JUROS**

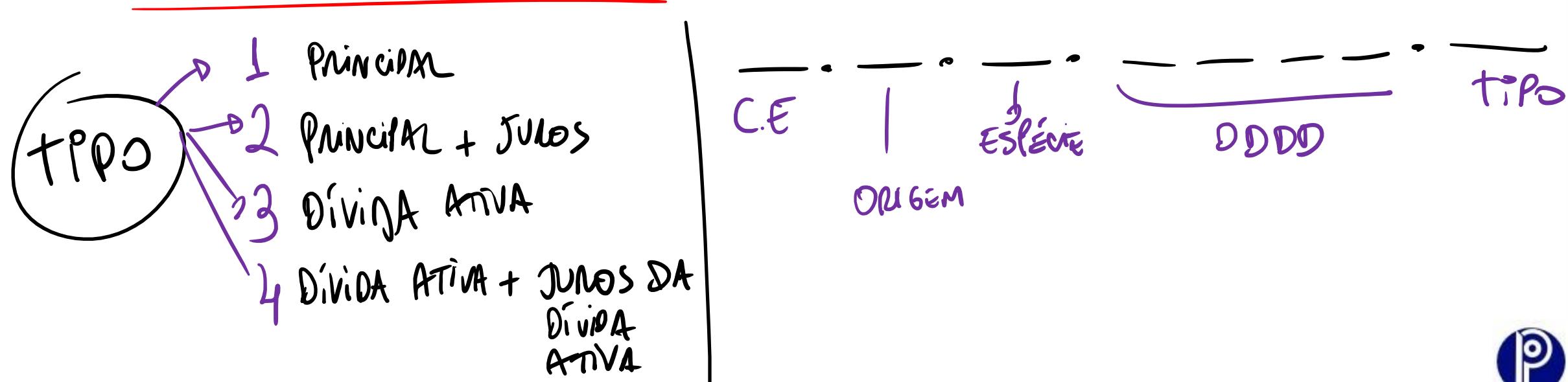
- Segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, fundamentalmente – na origem –, da existência da Receita Orçamentária propriamente dita);

**Terceiro**, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à Receita Orçamentária propriamente dita e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a origem – há dependência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da Receita Orçamentária propriamente dita); e

**Quarto**, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da Receita Orçamentária propriamente dita).

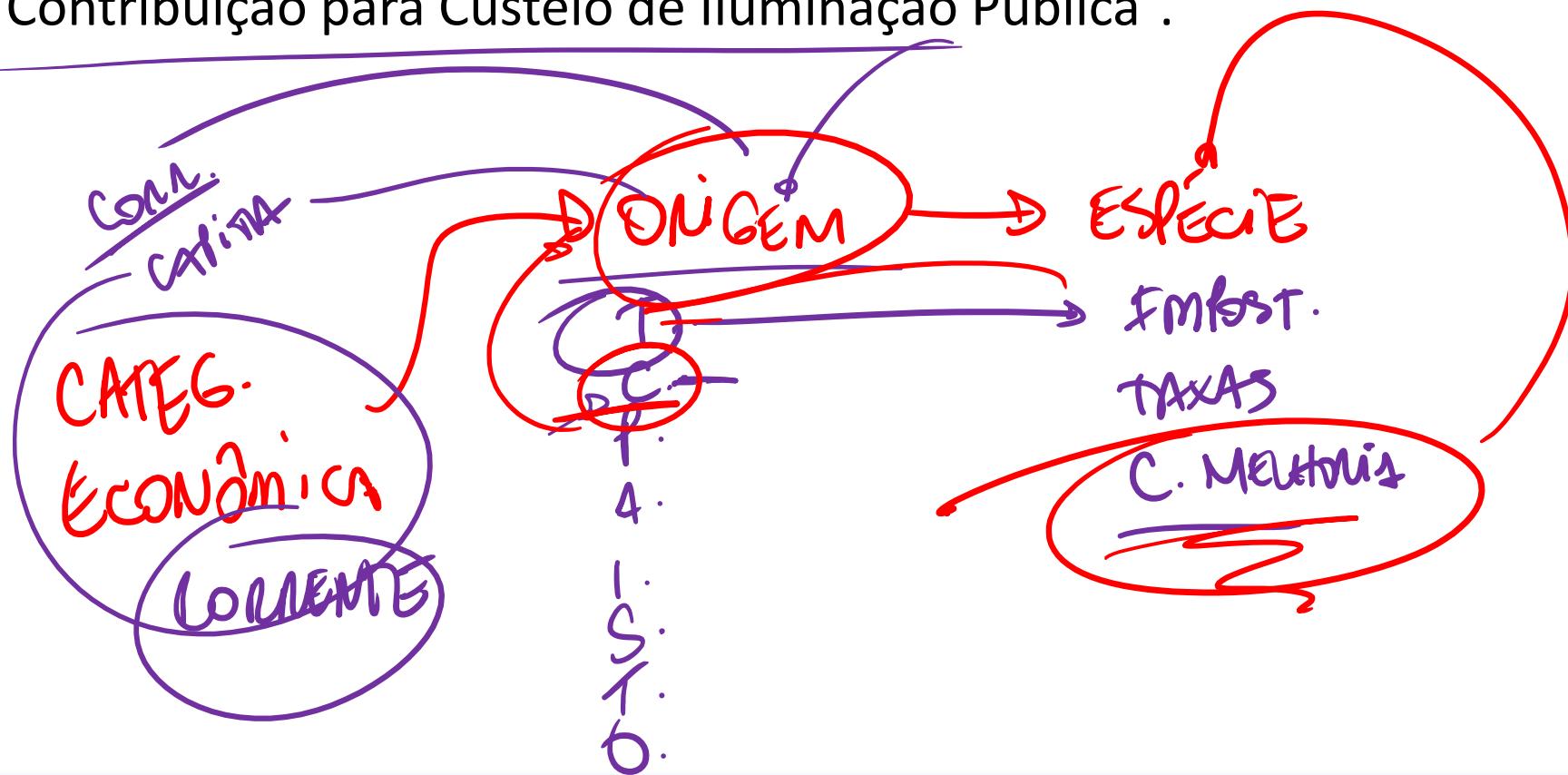
Destaca-se que o ponto de partida – a origem – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da Receita Orçamentária propriamente dita, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita.

O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa decorrem do não pagamento da Receita Orçamentária propriamente dita dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram origem.



## Espécie

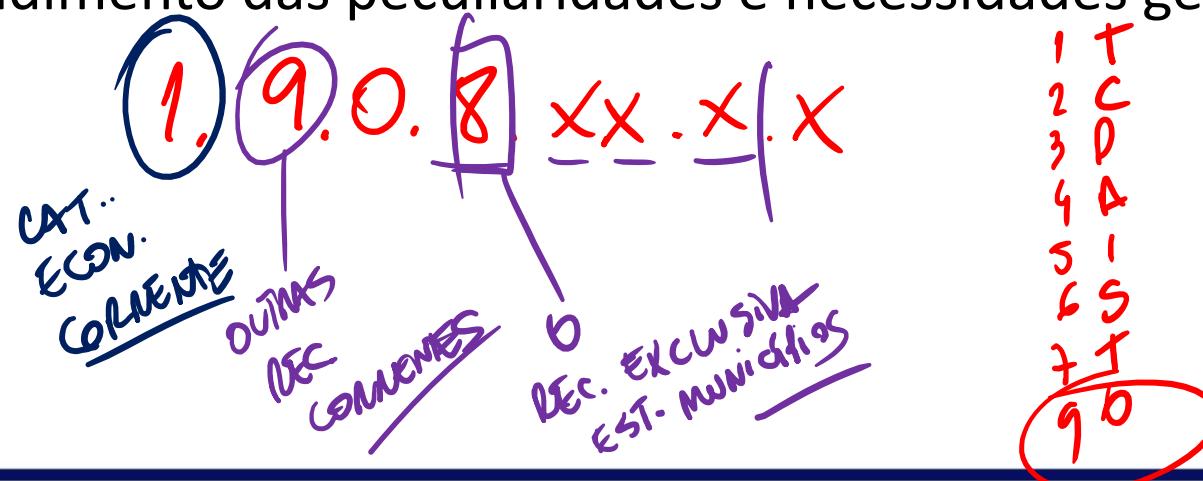
É o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Contribuições, identifica-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas”, “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional” e “Contribuição para Custeio de Iluminação Pública”.



## Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

Na nova estrutura de codificação foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com o objetivo de identificar as particularidades de cada receita, caso seja necessário. Assim, esses dígitos podem ou não ser utilizados, observando-se a necessidade de especificação do recurso.

Quanto às receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, serão identificadas pelo quarto dígito da codificação, que utilizará o número "8" (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais. Assim, os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) serão utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.



## Tipo

O tipo, correspondente ao **último dígito** na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4” quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.;
- “5”. quando se tratar de Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2;
- “6”, quando se tratar de ~~Juros~~ da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2;
- “7”, quando se tratar de Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4;
- “8”, quando se tratar de Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4;
- “9” quando se tratar de Desdobramento a ser criado pela SOF/MP

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	
Significado:	→ Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos		Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Código:	<i>Car. rem Content.</i>	<i>Op. ALI Amar Matus Outras</i>	x	x	xx.	x
						0 Natureza Agregadora
						1 Receita Principal
						2 Multa e Juros da Receita Principal
						3 Dívida Ativa da Receita Principal
						4 Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
						5 Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
						6 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
						7 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
						8 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
						9 Desdobramento a ser criado pela SOF/MP

Ressalta-se ainda que, para fins de observância da classificação orçamentária em “Receita Corrente” e “Receita de Capital” estipulada pela Lei no 4.320/64, deve-se considerar os seguintes códigos:

a. **Receita Corrente:**

i. Todos os códigos cujo o **primeiro dígito seja “1”** (categoria econômica “receitas correntes”);

e

ii. Códigos cujo o **primeiro dígito seja “2”** (categoria econômica “receitas de capital”) e cujo o oitavo dígito, tipo de natureza de receita, seja “2” (Multas e Juros), “4” (Multas e Juros da Dívida Ativa), “5” (Multas quando não se aplicar o tipo 2), “6” (Juros quando não se aplicar o tipo 2), “7” ( Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4) ou “8” (Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4).

2

4

1

1

1

1

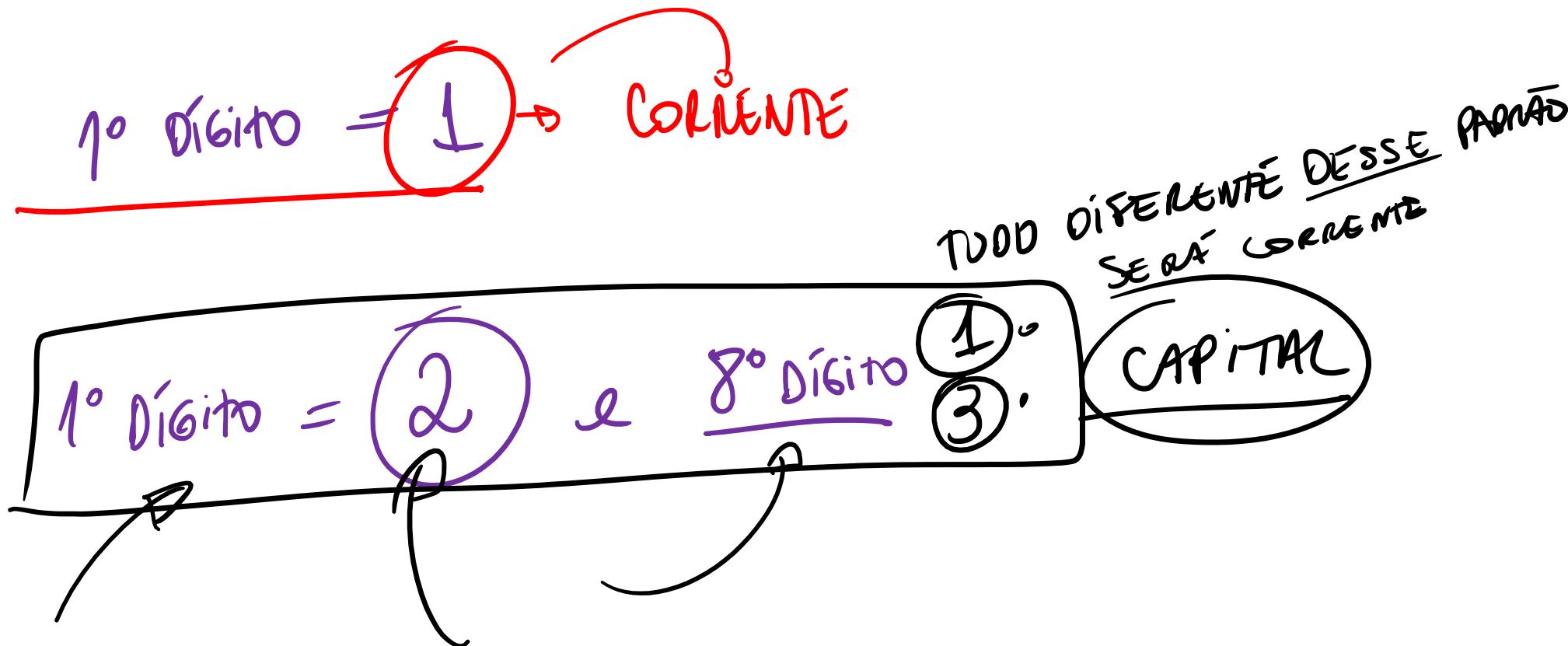
1

2

Juros

## b. Receita de Capital:

i. Códigos cujo o primeiro dígito seja “2” (categoria econômica “receitas de capital”) e cujo o oitavo dígito, tipo de natureza de receita, seja “1” (Principal) ou “3” (Dívida Ativa).



# Origens e Espécies de Receita Orçamentária Corrente

## Código 00 0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo:

- I – a sua denominação; e
- II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 145 da CF/1988 tratam das espécies tributárias impostos, taxas e contribuições de melhoria.

## Código 1.1.1.0.00.0.0 – Receita Corrente – Impostos

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

→ NÃO VINCULAÇÃO

O art. 167 da CF/1988 proíbe, salvo em algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na Constituição Federal, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra prevista no inciso II do mesmo artigo.

## Código 1.1.2.0.00.0.0 – Receita Corrente – Taxas

Serviço  
PÚBLICO

Específico  
Divisível

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição – art. 77 do CTN:

Art. 77: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Taxas são tributos vinculados porque o aspecto material do fato gerador é prestação estatal específica diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços. Porém, podem ser tributos de arrecadação não-vinculada, pois as receitas auferidas por meio das taxas não se encontram afetas a determinada despesa, salvo se a lei que instituiu o referido tributo assim determinou.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal, sob a ótica orçamentária, classificam-se em: Taxas de Fiscalização (“Taxas de Fiscalização” também são chamadas de “Taxas de Poder de Polícia”. ) e Taxas de Serviço.

## Código 1.1.2.1.00.0.0 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

São definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

*COME → TAB TAXAS*  
1 . 1 . 2 . 1

## Código 1.1.2.2.00.0.0 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pela Prestação de Serviços

São as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

TAXA DE 1,90

## Código 1.1.3.0.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuição de Melhoria

ESPECIE DA  
ORIGEM tributária

É espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria havida e a realização da obra pública.

De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

COMUNAS  
melhorias

OBRA  
PÚBLICA

GEROU  
VALORIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA

## Código 12.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições

✓ C. SOUZA'S  
CIDB

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômica Receitas Correntes.

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, e o §1º do artigo em comento estabelece que estados, Distrito Federal e municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

1  
2  
C.E  
COLÉGIO · CONSELHO



As contribuições classificam-se nas seguintes espécies:

- Código 1.2.1.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Sociais
- Código 1.2.2.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Econômicas
- Código 1.2.3.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
- Código 1.2.4.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública



- Contribuições de Melhoria

## Contribuições de Melhoria x Contribuições

1.1.3

- **ESPECIE DA ORIGEM TRIBUTÁRIA**
- **MONIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA**

1.2  
Contribuições

→ **ORIGEM DA CAT. ECON. CORRENTE**

## Código 1.3.0.0.00.00 – Receita Corrente – Patrimonial

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quanto à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as concessões e permissões, cessão de direitos, dentre outras.

## Código 1.4.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Agropecuária

São receitas correntes, constituindo, também, uma origem de receita específica na classificação orçamentária. Quanto à procedência, trata-se de uma receita originária, com o Estado atuando como empresário, em pé de igualdade como o particular.

Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos: agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.); pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, mátrizes etc.); para reflorestamento e etc.

## Código 1.5.0.0.00.00 – Receita Corrente – Industrial

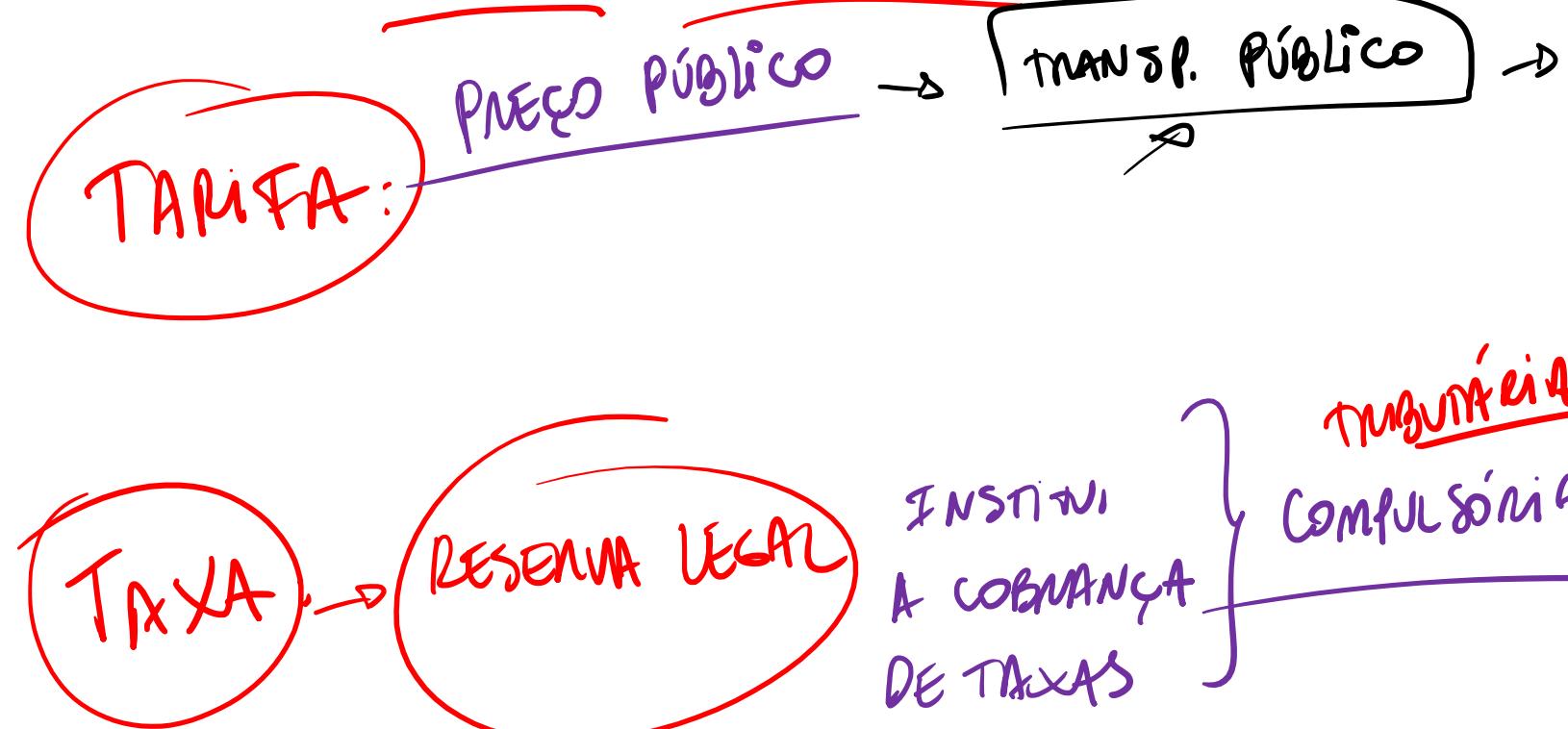
Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolve a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias extrativa mineral, mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de petróleo e demais hidrocarbonetos, produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes.

## Código 1.6.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Serviços

São receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: Serviços Comerciais; Serviços de Transporte; Serviços Portuários, etc.

## A distinção entre Taxa e Preço Público:

A distinção entre taxa e preço público, também chamado de tarifa, está descrita na Súmula no 545 do Supremo Tribunal Federal (STF): “Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu”.



## A distinção entre Taxa e Preço Público:

Assim, conforme afirmado anteriormente, preço público (ou tarifa) decorre da utilização de serviços públicos facultativos (portanto, não compulsórios) que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação para concessionária ou permissionária, coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

<sup>Direito Público</sup>  
A taxa decorre de lei e serve para custear, naquilo que não forem cobertos pelos impostos, os serviços públicos, essenciais à soberania do Estado (a lei não autoriza que outros prestem alternativamente esses serviços), específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição do contribuinte diretamente pelo Estado. O tema é regido pelas normas de direito público.

*Direito  
Privado*

## **Código 1.7.0.0.00.0 – Receita Corrente – Transferências Correntes**

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência.

### **Ex. Transferências da União e de suas Entidades**

Recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como as transferências constitucionais destinadas aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM).

### **Ex. Transferências de Pessoas Físicas**

Compreendem as contribuições e doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

## Código 1.9.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Outras Receitas Correntes

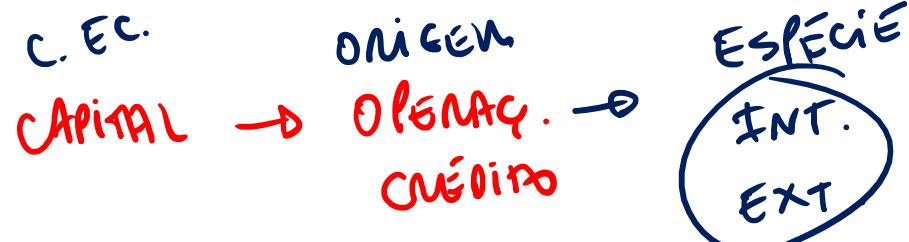
Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, resarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras.

## Código 2.1.0.0.00.00 – Receita de Capital – Operações de Crédito

EMPRESA  
FINANC.

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

São espécies desse tipo de receita:



- a. Operações de Crédito Internas
- b. Operações de Crédito Externas

1º DÍGITO      8º DÍGITO

2      0 1 3

## Código 2.2.0.00.0.0 – Receita de Capital – Alienação de Bens

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

## Código 23.0.0.00.00 – Receita de Capital – Amortização de Empréstimos

São ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos.

Na classificação orçamentária da receita são receitas de capital, origem específica “amortização de empréstimos concedidos” e representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público.

## Código 2.4.0.0.00.00 – Receita de Capital – Transferências de Capital

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras<sup>21</sup>, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para estados, do estado para os municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas (do exterior e de pessoas).

## Código 2.9.0.0.00.00 – Receita de Capital – Outras Receitas de Capital

São classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras.

## ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

PREVISÃO



LOA → PLANEJAM.

LÂNCAMENTO

ART. 35 L320/64

A ARRECADADA

RECOLHIMENTO

## Previsão

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária<sup>14</sup>. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Demonstrativo**

→ EVOLUÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS  
→ PROJEÇÃO PARA 2 ANOS SEGUINTES

## Previsão

A previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

## Lançamento

O art. 53 da Lei no 4.320/1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, para o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Uma vez ocorrido o fato gerador, procede-se ao registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa.

LANÇAMENTO

→ VERIFICA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

IDENTIFICA A PESSOA DEVEDORA

INSCREVE O DÉBITO DESTA

INSCREVE O CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA

## Lançamento

Segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei no 4.320/1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

## Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei no 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### 3.5.4. Recolhimento

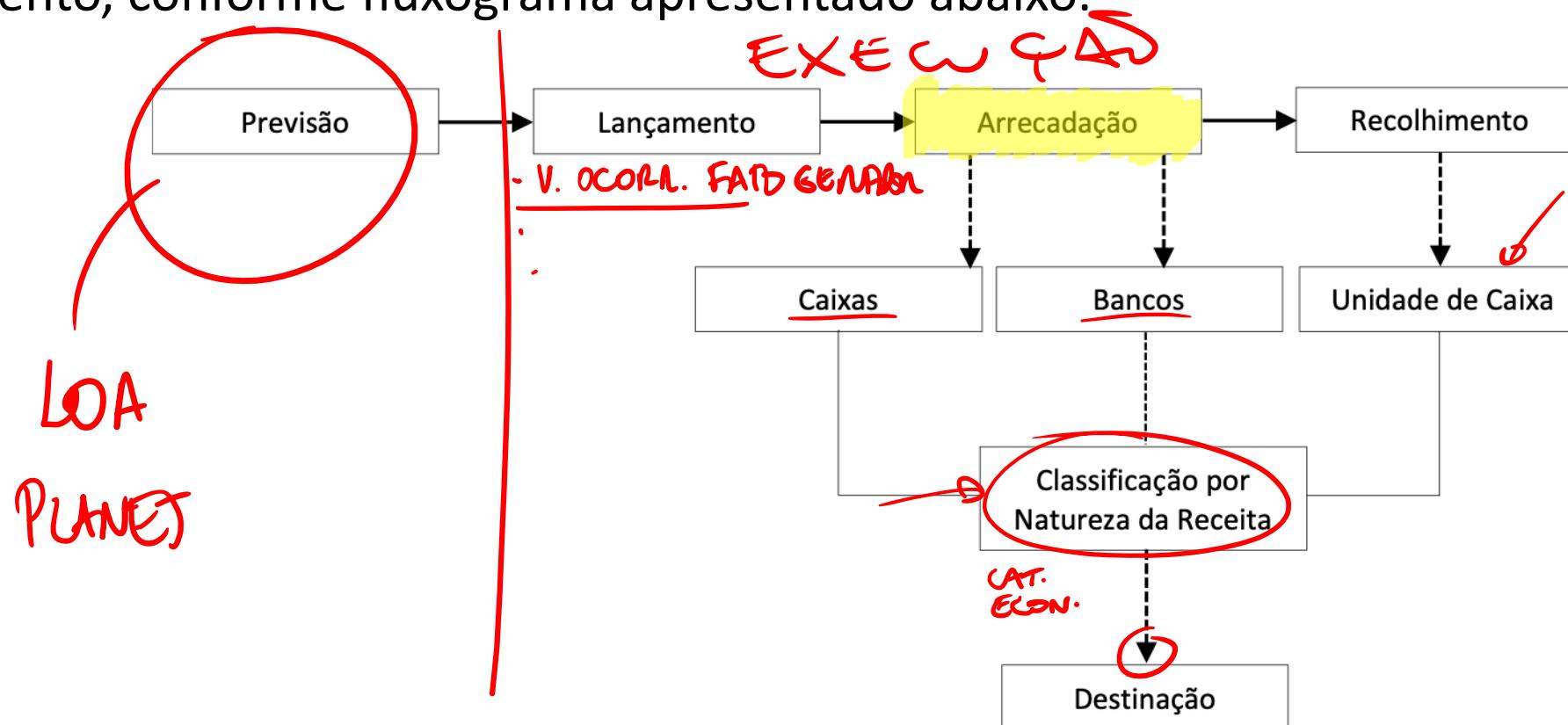
É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei no 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

## Cronologia das Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada.

Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento, conforme fluxograma apresentado abaixo.







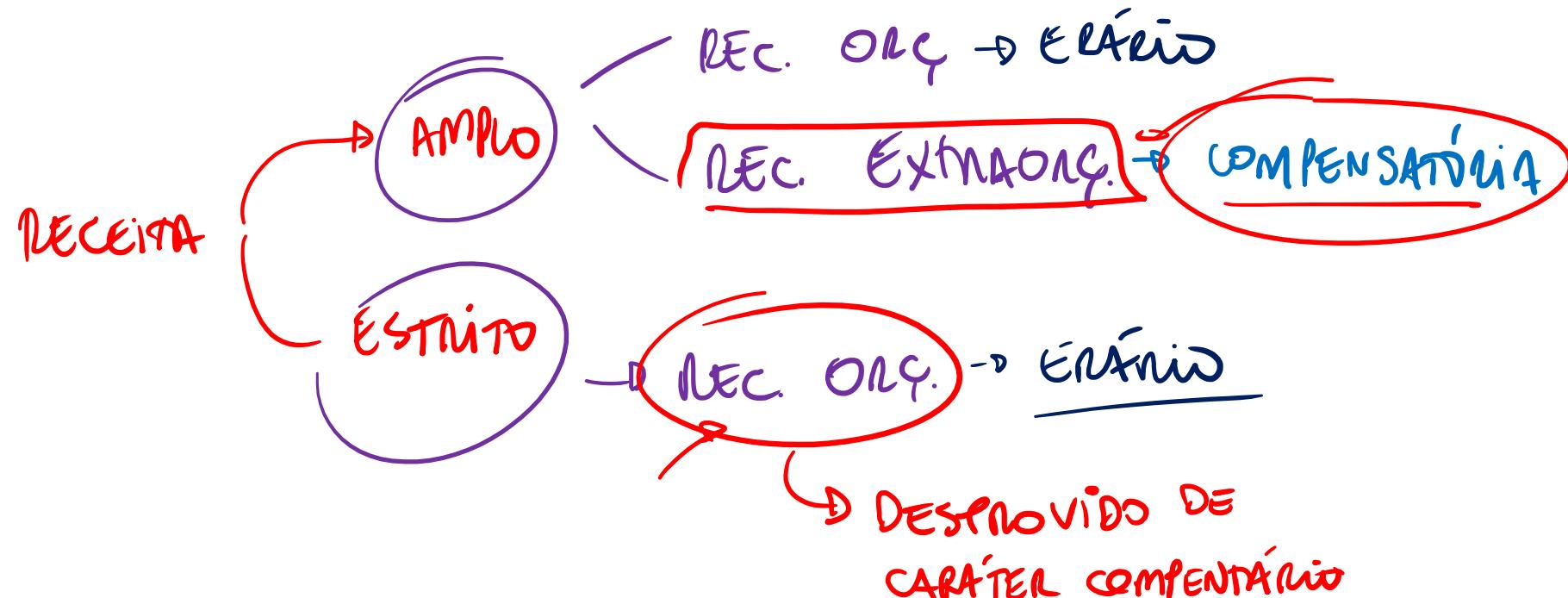


# Questões

# Receitas Públicas

1. CEBRASPE (CESPE) - TJ PA/2020) Em sentido estrito, a denominação receita pública inclui

- a) todo ingresso de recurso desprovido de caráter compensatório.
- b) qualquer operação de adiantamento de receita orçamentária (ARO).
- c) apenas os ingressos previstos na lei orçamentária anual.
- d) as emissões de papel-moeda.
- e) os depósitos em caução.



2. FCC - Pref Recife/2019) As receitas públicas denominadas extraorçamentárias correspondem

- ~~a) àquelas obtidas pelas empresas estatais não dependentes, que, embora não integrem a Lei Orçamentária Anual, são computadas na receita corrente líquida do ente.~~
- ~~b) a receitas provenientes da alienação de bens ou de direitos integrantes do patrimônio público, cuja aplicação está adstrita a despesas de capital.~~
- ~~c) ao superávit financeiro proveniente de excesso de arrecadação e cuja aplicação deve ser direcionada a cobertura de despesas de custeio.~~
- ~~d) ao produto de operações de crédito, cujo montante não pode extrapolar o total das despesas com investimentos para o exercício.~~
- ~~e) a ingressos financeiros dos quais o ente é apenas depositário, que geram uma disponibilidade financeira em contrapartida a uma obrigação financeira.~~

EXTRAORÇAMENTO

TEMPO  
DE  
ARRECADAÇÃO

TRANSITÓRIOS

FÍSICOS  
DE  
DELOS  
MOVIMENTOS

E

GABARITO: E



3. IBFC - CGE RN/2019) No que diz respeito às receitas orçamentárias, assinale a alternativa correta:

- a) Receita Orçamentária Não Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos ~~não~~ foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e ~~não~~ constituem obrigações correspondentes
- b) Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade
- c) Receita Orçamentária Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos ~~foram~~ foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito ~~Não Efetiva~~
- d) Receitas Públicas Originárias são aquelas obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de imposição constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as contribuições especiais

DERIVADA

GABARITO: B



4. IBFC - CGE RN/2019) A respeito de Receitas públicas, analise as afirmativas abaixo atribuindo-lhes valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

( V) Quanto à visão orçamentária, as receitas se classificam em Receitas Orçamentárias e Receitas Extraorçamentárias.

( F) As receitas extraorçamentárias dependem de autorização legislativa e as receitas orçamentárias independem de autorização administrativa.

( V) São orçamentárias as receitas que estiverem previstas no orçamento de modo que serão consideradas quando da fixação das despesas públicas

( V) São extraorçamentárias as receitas que não fazem parte do orçamento de modo que não serão consideradas quando da fixação das despesas públicas.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, ~~V~~, V, V
- b) V, F, V, V
- c) V, F, V, F
- ~~d) F, F, F, V~~

**GABARITO: B**



5. CEBRASPE (CESPE) - TJ PA/2020) São receitas exclusivamente correntes pertencentes à lei orçamentária anual (LOA)

- ~~a) a tributária, a patrimonial, a de serviços e as operações de crédito.~~ **CAPITAL**
- ~~b) a tributária, a de contribuições, a patrimonial e a amortização de empréstimos.~~ **CAPITAL**
- ~~c) a tributária, a de contribuições, a de serviços e a alienação de bens.~~ **CAPITAL**
- ~~d) a tributária, a de contribuições, as operações de crédito e a agropecuária.~~
- e) a tributária, a patrimonial, a de serviços e a industrial.

T TMB.

C CONT.

P PATRIM.

A AGROPEC.

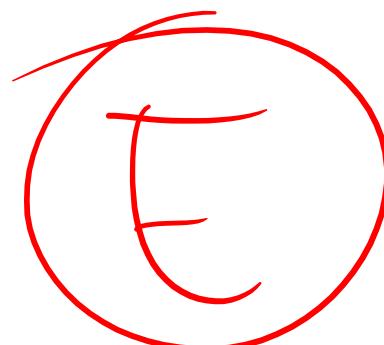
I INDST.

S SERV.

T TRANSF. CORRINT.

O OUTRS REC. CORR.

Correntes



**CAPITAL**

GABARITO: E



6. QUADRIX - CFO/2020) No que se refere ao orçamento público, julgue o item.

São consideradas como receitas correntes as tributárias, as de contribuições, a patrimonial, a agropecuária, a industrial, a de serviços e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Certo

Errado

*COMENTOS*

T  
V  
C  
P  
A  
I  
S  
T  
O

*CERTO*

GABARITO: CERTO



7. VUNESP - VALIPREV/2020) Com relação às receitas correntes e às receitas de capital, assinale a alternativa correta.

- a) Ambas aumentam a disponibilidade financeira.
- b) Ambas aumentam o Patrimônio Líquido.
- c) As receitas correntes não aumentam o Patrimônio Líquido.
- d) As receitas de capital aumentam o Patrimônio Líquido.
- e) Nenhuma das duas aumenta a disponibilidade financeira.

ANOTACÃO

A

GABARITO: A



8. NC-UFPR - Pref Matinhos/2019) Durante o ano T1, um determinado município arrecadou os seguintes valores relativos às receitas públicas orçamentárias:

- Obtenção de empréstimo junto a instituições financeiras: \$ 27.400. REC CAPITAL
- Recebimento de dividendos de empresas de economia mista nas quais o município possui participação societária: \$ 1.500. CORRENTE
- Recebimento de repasse relativo a Convênio firmado junto ao Ministério da Saúde para aquisição de ambulâncias: \$ 12.000. CAPITAL
- Recebimento pela cessão ao Banco do Estado do direito de exploração econômica da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais: \$ 8.000. CORRENTE
- Recebimentos de valores relativos aos tributos municipais: \$ 60.000. CORRENTE
- Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos no valor de \$ 8.000, sendo \$ 6.000 do principal e \$ 2.000 de juros. REC CORRENTES CAPITAL PRINCIPAL JUROS
- Recebimentos relativos à alienação de bens imóveis: \$ 12.300.
- Recebimentos relativos à dívida ativa tributária: \$ 6.500. CORRENTE
- Recebimentos relativos ao aluguel de espaços públicos: \$ 8.600. CORRENTE

Assinale a alternativa correta.

- O total das Receitas Correntes Tributárias foi de \$ 66.500.
- O total das Receitas de Capital decorrentes de transferência de capital foi de \$ 39.400.
- O total das Receitas Correntes foi de \$ 86.600.
- O total das Receitas de Capital foi de \$ 67.800.
- O total das Receitas Correntes Patrimoniais foi de \$ 32.400.

**8. NC-UFPR - Pref Matinhos/2019)** Durante o ano T1, um determinado município arrecadou os seguintes valores relativos às receitas públicas orçamentárias:

- Obtenção de empréstimo junto a instituições financeiras: \$ 27.400. **receita de capital**
- Recebimento de dividendos de empresas de economia mista nas quais o município possui participação societária: \$ 1.500. **receita corrente**
- Recebimento de repasse relativo a Convênio firmado junto ao Ministério da Saúde para aquisição de ambulâncias: \$ 12.000. **receita de capital**
- Recebimento pela cessão ao Banco do Estado do direito de exploração econômica da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais: \$ 8.000. **receita corrente**
- Recebimentos de valores relativos aos tributos municipais: \$ 60.000. **receita corrente**
- Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos no valor de \$ 8.000, sendo \$ 6.000 do principal (**receita de capital**) e \$ 2.000 de juros (**receita corrente**).
- Recebimentos relativos à alienação de bens imóveis: \$ 12.300. **receita de capital**
- Recebimentos relativos à dívida ativa tributária: \$ 6.500. **receita corrente**
- Recebimentos relativos ao aluguel de espaços públicos: \$ 8.600. **receita corrente**

c) O total das Receitas Correntes foi de \$ 86.600.

**CORRETA.** Vejamos os itens que compõem as Receitas Correntes:

- Recebimento de dividendos de empresas de economia mista nas quais o município possui participação societária: \$ 1.500.
  - Recebimento pela cessão ao Banco do Estado do direito de exploração econômica da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais: \$ 8.000.
  - Recebimentos de valores relativos aos tributos municipais: \$ 60.000.
  - Juros empréstimos concedidos \$ 2.000
  - Recebimentos relativos à dívida ativa tributária: \$ 6.500.
  - Recebimentos relativos ao aluguel de espaços públicos: \$ 8.600.
- Total Receitas Correntes =  $1.500+8.000+60.000+2.000+6.500+8.600 = R\$ 86.600,00$**

9. COPERVE-UFSC - UFSC/2019) Sobre a classificação da receita orçamentária, numere a coluna 2 identificando as origens das receitas correntes, listadas na coluna 1, e assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

COLUNA 1	COLUNA 2
1. Receita tributária	(2) Iluminação pública
2. Receita de contribuições	(3) Cessão de direitos
3. Receita patrimonial	(1) Contribuições de melhoria
4. Receita agropecuária	(8) Multa e juros de mora
5. Receita industrial	(3) Exploração de bens públicos
6. Receita de serviços	(4) Produção vegetal
7. Transferências correntes	
8. Outras receitas correntes	

- a) 1 – 6 – 2 – 7 – 6 – 4  
b) 2 – 3 – 1 – 8 – 3 – 4  
c) 1 – 8 – 1 – 7 – 3 – 8  
d) 2 – 7 – 1 – 3 – 6  
e) 6 – 5 – 2 – 8 – 6 – 4

(B)

GABARITO: B



10. IAUPE - Pref Petrolina/2019) A Prefeitura de Petrolina classificou o imposto de renda pessoa física retido dos servidores no seguinte código de natureza da receita '10013011.1'.

Analizando a referida codificação, é **CORRETO** afirmar que cada número corresponde, respectivamente, à(ao)

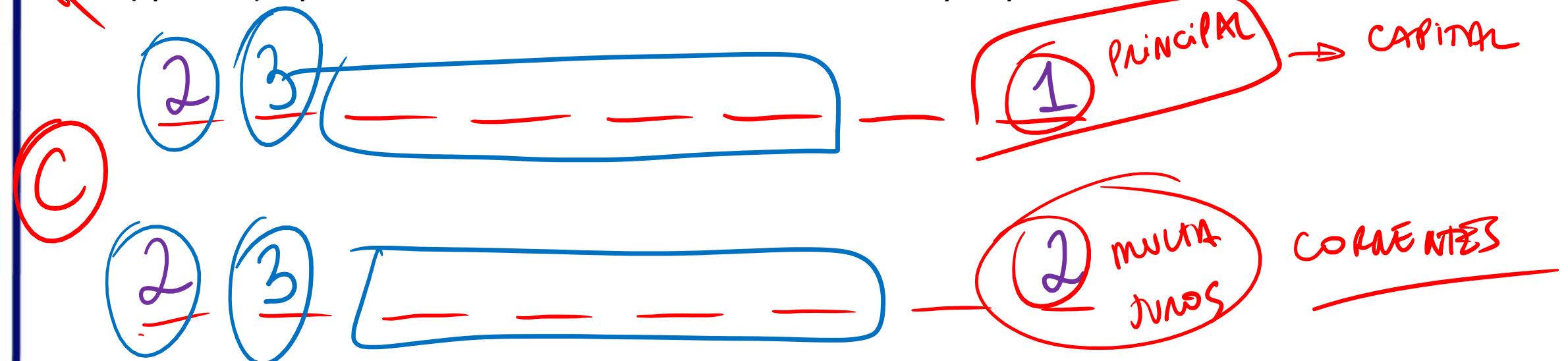
- a) Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento para identificação das peculiaridades, Tipo.
- b) Origem, Categoria Econômica, Espécie, Desdobramento para identificação das peculiaridades, Tipo.
- c) Espécie, Origem, Categoria Econômica, Desdobramento para identificação das peculiaridades, Tipo.
- d) Tipo, Origem, Categoria Econômica, Desdobramento para identificação das peculiaridades, Espécie.
- e) Desdobramento para identificação das peculiaridades, Categoria Econômica, Origem, Espécie, Tipo.

(A)

GABARITO: A



11. Instituto AOCP - PC ES/2019) Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o tipo correspondente ao último dígito na natureza de receita pública tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo
- ~~a) 0 (zero), quando se tratar da arrecadação principal da receita. AGREGADORA 0.~~
  - ~~b) 1 (um), quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora. 1. PRINCIPAL~~
  - ~~c) 2 (dois), quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita. 2. MULTA E JUROS~~
  - ~~d) 3 (três), quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita. 4.~~
  - ~~e) 4 (quatro), quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso.~~



## Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.;
- “5”. quando se tratar de Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2;
- “6”, quando se tratar de Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2;
- “7”, quando se tratar de Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4;
- “8”, quando se tratar de Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4;
- “9” quando se tratar de Desdobramento a ser criado pela SOF/MP

**12. CONSULPLAN - MPE PA/2019)** No que tange à classificação por natureza da receita pública, a identificação numérica tem o seu primeiro dígito representando:

- a) Desdobramento.
- b) Origem da receita.
- c) Espécie da receita.
- (d) Categoria econômica.

1

1º CAT. ECON-

2º ORIGEM

3º ESPECIE

4º-7º → DODD

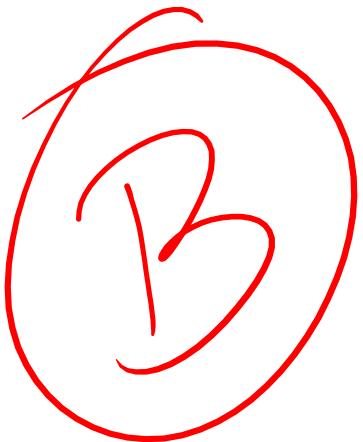
8º TIPO

**GABARITO: D**



**13. COPESE UFPI - ALEPI/2020)** Um contribuinte do Estado do Piauí pagou no banco o IPVA devido. Esta situação corresponde à fase da execução da receita orçamentária denominada:

- a) Recolhimento.
- b) Arrecadação.
- c) Lançamento.
- d) Previsão.
- e) Empenho.



**GABARITO: B**



**14. CEBRASPE (CESPE) - SEFAZ AL/2020** Com relação às etapas das receitas públicas e das despesas públicas, bem como a seus estágios e suas categorias, julgue o item a seguir.

Em alguns casos, a cronologia das etapas da receita orçamentária — previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento — não precisa necessariamente ser observada, uma vez que nem todas as etapas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.

Certo

Errado



**GABARITO: CERTO**



**15. VUNESP - UNIFAI/2019)** O ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta, conforme Lei nº 4.320/64, refere-se

- a) à distribuição da arrecadação.
- b) à classificação dos créditos ativos do tributo.
- c) à determinação da pessoa jurídica ativa pela arrecadação.
- d) ao lançamento da receita.
- e) à determinação dos recursos devidos ao tesouro pelos contribuintes ou devedores.

